



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

## **RELATÓRIO DE AUDITORIA**

**AUDITORIA DE CONFORMIDADE NOS PROCESSOS DE CONCESSÃO DE  
DIÁRIAS, ADICIONAL DE DESLOCAMENTO E INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE  
DO TRT DA 14ª REGIÃO - EXERCÍCIOS DE 2018 E 2019.**

Porto Velho/RO, agosto/2020.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

## Sumário

1. INTRODUÇÃO .....	3
1.1 Período de Realização da Auditoria .....	3
1.2 Composição da Equipe de Auditoria .....	4
1.3 Gestores Responsáveis pelo Tribunal .....	4
1.4 Visão Geral do Objeto .....	4
1.5 Metodologia utilizada .....	9
1.6 Montante de recursos fiscalizados .....	10
1.7 Benefícios Estimados da Auditoria.....	11
2. Resultado dos Trabalhos .....	11
3. Achados de Auditoria .....	11
3.1 Solicitação de diárias fora do prazo estabelecido no artigo 4º da Portaria GP nº 1366/2016, alterações e ausência de justificativa .....	12
3.2 Prestação de contas apresentada fora do prazo estabelecido no artigo nº 21 da Portaria GP nº 1366/2016 e ausência de justificativa circunstanciada.....	17
3.3 Não dedução do Auxílio-Alimentação nas diárias concedidas em dia útil, conforme artigo 15 da Portaria nº 1366/2016 e alterações.....	22
3.4 Proposta de concessão não atende ao Anexo II, estabelecido no artigo 4º da Portaria nº 1366/2016 e alterações.....	24
3.5 Ausência de justificativa expressa na Proposta de Viagem nos deslocamentos iniciados na sexta-feira, sábado, domingo e/ou feriados, a teor do que dispõe o art. 8º da Resolução CSJT nº 124/2013 e § 1º do art. 4º da Portaria GP nº 1366/2016.....	25
3.6 Inexistência de juntada, nos processos administrativos, das cópias das portarias de concessões de diárias publicadas no DEJT-14, antes da realização do pagamento, sob pena de indeferimento.....	27
3.7 Inobservância do pagamento de 60% do valor fixado da diária nos casos de deslocamento para o desempenho de atividade com finalidade e localidade idêntica, em período superior a 7 (sete) dias .....	28
4. Avaliação do Sistema de Controle Interno .....	29
5. Prazo para cumprimento das recomendações .....	30
6. Recomendações e providências a serem adotadas .....	30
7. Conclusão .....	32



## RELATÓRIO DE AUDITORIA

<b>TIPO DE AUDITORIA:</b>	AUDITORIA DE CONFORMIDADE REALIZADA NOS PROCESSOS DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS, ADICIONAL DE DESLOCAMENTO E INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE – REFERENTE AOS EXERCÍCIOS 2018 E 2019.
<b>INTERESSADO:</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
<b>PERÍODO EXAMINADO:</b>	EXERCÍCIOS 2018 E 2019
<b>RELATÓRIO Nº</b>	003/2020/TRT14/SCIA
<b>PROAD Nº</b>	11015/2019

### 1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria, apresentamos o resultado da auditoria realizada nos processos que tratam da concessão de diárias, adicional de deslocamento e da indenização de transporte a magistrados, servidores, colaboradores e colaboradores eventuais do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, exercícios 2018 e 2019, por amostragem e, ainda, a avaliação do respectivo sistema de controle interno.

Registra-se que os trabalhos de auditoria voltados ao objeto destes autos tiveram como objetivo prioritário o exame sistemático da adequação, eficácia, eficiência e economicidade dos processos de trabalho, sistemas de informações e controles internos administrativos, tal como previsto no § único do artigo 23 da Resolução nº 309/2020 do Conselho Nacional de Justiça além de despontarem alinhados às disposições da legislação que regula a concessão de diárias, adicional de deslocamento e indenização de transporte no âmbito da administração pública, em especial deste Regional.

#### 1.1. Período de Realização da Auditoria

Os trabalhos da presente auditoria referem-se aos exercícios de 2018 e 2019. Foram realizados no período de 06/11/2019 a 18/12/2019, e de 07/01/2020 a 31/7/2020, tendo como unidade auditada a Secretaria de Orçamento e Finanças.



## 1.2. Composição da Equipe de Auditoria

A equipe de auditoria foi formada pelos servidores:

- Regina Socorro Freitas Zoghbi Rivoredo (líder)
- Whander Jeffson da Silva Costa (Supervisor)

## 1.3. Gestores Responsáveis pelo Tribunal

Gestores responsáveis pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, nos biênios:

a) 2017 e 2018:

- Desembargador Shikou Sadahiro – Presidente; e
- Lélío Lopes Ferreira Júnior – Diretor-Geral das Secretarias.

b) 2019 e 2020:

- Desembargador do Trabalho Osmar João Barneze, Presidente; e
- Lélío Lopes Ferreira Júnior, Diretor-Geral.

## 1.4. Visão Geral do Objeto

Para se atingir os objetivos foram utilizadas as técnicas de auditoria legalmente aceitas, além da observância às normas de auditoria aplicáveis ao serviço público e, por fim, foram observadas o conjunto de normas pátrias que disciplinam a concessão de diárias, adicional de deslocamento, indenização de transporte a magistrados, servidores e colaboradores do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

As legislações vigentes à época das concessões e utilizadas como base nos trabalhos de auditoria foram: Decreto nº 5.992-2006 e suas alterações; Resolução nº 124-2013, alterada pela de nº 148-2015, ambas do CSJT; Resolução nº 246/2019 do CSJT; Portaria nº 2617-2015, referendada pela Resolução Administrativa nº 018-2016, e suas alterações, revogada pela Portaria nº 2617-2015, aditada pela Portaria nº 156-2016, referendada pela Resolução Administrativa nº 018-2016; Portaria nº 1366-2016, em vigor a partir de 17-7-2016 (referendada pela Resolução Administrativa nº 052-2016) Portaria nº 254-2017 – adequar a Portaria nº 1366-2016 ao novo regramento expedido pela CSJT - Alterar os artigos 28, 28-A e 28-B; Portaria GP nº 1893, de 27 de setembro de 2017, além da observância às normas de auditoria aplicáveis ao serviço público; Proad 19695-2017 - Diárias acompanhando magistrado. (limite de valores).

Para realização dos trabalhos, a equipe de auditoria procedeu ao levantamento dos processos de concessão de diárias, adicional de deslocamento e indenização de transporte, em que tais benefícios tenham sido pagos nos exercícios de 2018 e 2019, por amostragem, no percentual de 40% (quarenta por cento), obtendo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

o seguinte resultado:

<b>EXERCÍCIO 2018</b>			
<b>ORDEM</b>	<b>PROAD</b>	<b>BENEFICIÁRIO(A)</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
01	27479/2018	Adeval Lira Lopes	Técnico Judiciário
02	30721/2018	Ana Carla dos Reis	Juiz do Trabalho Titular
03	26135/2018	André Ricardo da Silva	Técnico Judiciário
04	26817/2018	Ariel Rodrigues dos Santos	Analista Judiciário
05	26851/2018	Bianca Ranow Padilha	Diretora de Secretaria (CJ3)
06	25703/2018	Bruno Coelho Farias	Técnico Judiciário
07	27902/2018	Bruno Nunes Labre	Técnico Judiciário
08	25544/2018	Camila Ferreira de Lima	Dependente do servidor Luiz Carlos de Lima
09	26188/2018	Cândida Maria Ferreira Xavier	Juíza do Trabalho Titular
10	27350/2018	Carlos Augusto Gomes Lobo	Desembargador do Trabalho
11	31060/2018	Carlos Henrique dos Reis	Técnico Judiciário
12	26700/2018	Cassio Colombo Filho	Desembargador do Trabalho – TRT9 - Colaborador
13	31178/2018	Celso Antonio Botão Carvalho Junior	Juiz do Trabalho Titular
14	26853/2018	Celso Gomes	Assessor de Comunicação (CJ1)
15	26872/2018	Cláudio Pereira	Diretor de Secretaria (CJ3)
16	31949/2018	Daniel Nunes Lira Barbosa	Analista Judiciário
17	26138/2018	Deonísio Braum	Técnico Judiciário
18	30080/2018	Diego Souza Meneguitti	Analista Judiciário
19	28357/2018	Djane Muniz Lobato	Técnico Judiciário
20	26216/2018	Dorotheo Barbosa Neto	Juiz do Trabalho Titular
21	25478/2018	Éder Jorge Machado Santana	Analista Judiciário
22	26874/2018	Ederson Moreira Deiró	Analista Judiciário
23	26702/2018	Edson Carvalho Barros Júnior	Juiz do Trabalho Titular
24	25315/2018	Edson Torres Moreno	Técnico Judiciário
25	25479/2018	Eduardo Alcenor de Azevedo Júnior	Secretário da Corregedoria (CJ3)
26	26703/2018	Eduardo Antônio O Donnell Galarca Lima	Juiz do Trabalho Titular
27	25545/2018	Eduardo Lopes de Faria	Analista Judiciário
28	25947/2018	Elano Vaz de Lima	Assistente de Juiz – Servidor Requisitado - TJAC
29	27306/2018	Eleaquim Soares de Moraes	Técnico Judiciário
30	25812/2018	Elizete Oliveira Mendonça	Técnico Judiciário
31	26253/2018	Elkjar Bruna Garcia	Técnico Judiciário
32	29892/2018	Ermani Pontes Hall	Técnico Judiciário
33	27986/2018	Euclides Dos Santos Junior	Técnico Judiciário
34	26704/2018	Eudes Landes Rinaldi	Juiz do Trabalho Titular
35	29370/2018	Fabiano Furtado de Melo	Técnico Judiciário
36	29265/2018	Fábio Lucas Telles de Meneses A. Sandim	Juiz do Trabalho Titular
37	29557/2018	Fábio Machado Passos	Técnico Judiciário
38	30153/2018	Fabrcio Lima Silva	Juiz do Trabalho – TRT3 - Colaborador
39	27595/2018	Fernanda Antunes Marques Junqueira	Juíza do Trabalho Substituta
40	26254/2018	Fernando Pinto Rodrigues	Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

41	25948/2018	Francisco José Pinheiro Cruz	Desembargador do Trabalho
42	29371/2018	François Lúcio	Técnico Judiciário
43	26127/2018	Frank Luz de Freitas	Secretário de Gestão de Pessoas (CJ3)
44	32202/2018	Genilson Castro de Lima	Diretor de Secretaria (CJ3)
45	26143/2018	George Gomes da Silva Júnior	Técnico Judiciário
46	25480/2018	Gérner Márcio Gomes de Matos	Técnico Judiciário
47	31220/2018	Gláucia Santos Santana	Analista Judiciário
48	26144/2018	Grasiely Souza da Rocha	Analista Judiciário
49	28055/2018	Haroldo de Lima Arouca	Analista Judiciário
50	28497/2018	Heidson Guimarães Ribeiro	Técnico Judiciário
51	25317/2018	Hélio Araújo de Oliveira	Técnico Judiciário
52	26255/2018	Helton Martins da Silva	Técnico Judiciário
53	30849/2018	Henrique Soares Valente Neto	Técnico Judiciário
54	31767/2018	Ilson Alves Pequeno Júnior	Desembargador do Trabalho
55	27523/2018	Iraci Gomes Simão	Técnico Judiciário
56	28358/2018	Ivone Maria Teixeira Nunes	Técnico Judiciário
57	26984/2018	Ivoneide Pereira da Costa	Chefe de Processos 1 – Servidora Requisitada - TJAC
58	31222/2018	Izautionio da Silva Machado Júnior	Analista Judiciário
59	28623/2018	Joel Miranda de Lima	Técnico Judiciário
60	27791/2018	José Delmar Santiago	Analista Judiciário
61	27497/2018	José Queiroz De Mendonça	Técnico Judiciário
62	29374/2018	Josimar Roberto da Silva	Técnico Judiciário
63	26432/2018	Juliana Barbosa de Araújo	Técnico Judiciário
64	31354/2018	Larissa da Silva Vieira de Lima	Técnico Judiciário
65	26001/2018	Leila Lina de Araújo	Calculista – Servidora Requisitada - PM/PC
66	24915/2018	Lélio Lopes Ferreira Júnior	Diretor-Geral (CJ-4)
67	32311/2018	Lucas Barbosa Brum	Analista Judiciário
68	28056/2018	Luiz Augusto de Freitas Guimarães	Analista Judiciário
69	26258/2018	Marcelo Jacques	Técnico Judiciário
70	27392/2018	Marcos Scalercio	Juiz do Trabalho – TRT2 - Colaborador
71	28192/2018	Marcus Vinícius Alencar Terra	Analista Judiciário
72	27583/2018	Maria Cesarineide de Souza Lima	Desembargadora do Trabalho
73	27594/2018	Maria do Socorro Costa Guimarães	Desembargadora do Trabalho
74	27394/2018	Marlene Valus	Técnico Judiciário
75	26151/2018	Miécio Carvalho Gomes De Sá	Técnico Judiciário
76	31996/2018	Myriam Ribeiro De Queiroz	Técnico Judiciário
77	26637/2018	Natália Dantas de Araújo	Analista Judiciário
78	32422/2018	Neiva Rosa da Silva	Técnico Judiciário
79	31770/2018	Ney Isaac Almodovar	Técnico Judiciário
80	25164/2018	Nilson Marcelino da Silva	Técnico Judiciário
81	30083/2018	Odair Nogueira Ramos	Técnico Judiciário
82	30085/2018	Omar Braga Martins Júnior	Diretor de Secretaria (CJ3)
83	26153/2018	Oseias Jonas de Lima	Técnico Judiciário
84	26261/2018	Patricia Juliana dos Santos	Técnico Judiciário
85	30520/2018	Patrick Faelbi Alves de Assis	Diretor de Secretaria (CJ3)
86	25818/2018	Pedro Antônio Dalcin Kern	Técnico Judiciário
87	30086/2018	Poliana Greice Castro Sampaio Louzada	Técnico Judiciário
88	26128/2018	Raimunda Tamar Souza da Rocha	Secretária de Orçamento e Finanças (CJ3)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

89	25491/2018	Raimundo José Zacarias da Costa	Secretário Administrativo (CJ3)
90	31228/2018	Raphaella Vasques Miotti	Analista Judiciário
91	26154/2018	Raul Rodrigues Alves	Técnico Judiciário
92	27903/2018	Remi Amorim Ferreira	Técnico Judiciário
93	25709/2018	Regente marinho beltrão da rocha	Técnico Judiciário
94	25822/2018	Renata Nunes de Melo	Juíza do Trabalho Substituta
95	25823/2018	Ricardo César Lima de Carvalho	Juiz do Trabalho Titular
96	25492/2018	Robert Armando Rosa	Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação (CJ3)
97	26608/2018	Romário Botelho dos Santos	Analista Judiciário
98	26218/2018	Samara Fabíola de Oliveira Vasconcelos	Técnico Judiciário
99	26190/2018	Samuel Pereira Brito	Técnico Judiciário
100	25165/2018	Samurai de Figueiredo Silva	Analista Judiciário
101	25711/2018	Sandra Paulino	Técnico Judiciário
102	31356/2018	Sandro Marcos Viana Pereira	Técnico Judiciário
103	25494/2018	Shikou Sadahiro	Desembargador do Trabalho
104	27710/2018	Silmara Negrett	Juíza do Trabalho Titular
105	28243/2018	Soneane Raquel Dias Loura	Juíza do Trabalho Titular
106	28246/2018	Tatiane David Luiz Faria	Juíza do Trabalho Substituta
107	31229/2018	Thiago Duarte Pezente	Analista Judiciário
108	26609/2018	Thiago Silva Santos	Técnico Judiciário
109	31230/2018	Tomas Guillermo Polo	Analista Judiciário
110	26266/2018	Valdemar Gomes da Silva	Analista Judiciário
111	25496/2018	Vânia Maria da Rocha Abensur	Desembargadora do Trabalho
112	27585/2018	Veridiana Ullmann de Campos	Juíza do Trabalho Substituta
113	26714/2018	Vicente Angelo Silveira Rego	Juiz do Trabalho Substituto
114	26161/2018	Victor Machado Viana Gomes	Técnico Judiciário
115	27592/2018	Vitor da Silva Sales	Assessor 3 (CJ3)
116	25636/2018	Vitor Leandro Yamada	Juiz do Trabalho Titular
117	29473/2018	Waldemir Nogueira de Lima	Analista Judiciário
118	27525/2018	Whander Jeffson da Silva Costa	Diretor de Serviços de Controle Interno e Auditoria (CJ2)
119	27352/2018	William Haverly Martins da Silva Júnior	Técnico Judiciário

<b>EXERCÍCIO 2019</b>			
<b>ORDEM</b>	<b>PROAD</b>	<b>BENEFICIÁRIO(A)</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
01	5525/2019	Adalberto Alves da Silva	Técnico Judiciário
02	4141/2019	Adeyse de Lima Dantas Fernandes	Técnico Judiciário
03	10169/2019	Adriany Moraes Melo	Diretora de Secretaria (CJ3)
04	4734/2019	Alcir José Loh	Técnico Judiciário
05	4514/2019	Amélia Eluminada Secoti	Técnico Judiciário
06	8022/2019	Aminadabe Lima de Souza	Técnico Judiciário
07	2494/2019	Ana Maria Rosa dos Santos	Juíza do Trabalho Titular
08	2512/2019	André Sousa Pereira	Juiz do Trabalho Titular
09	2293/2019	Anilton Rodrigues da Silva	Técnico Judiciário
10	12744/2019	Antenor Evangelista de Oliveira Júnior	Técnico Judiciário
11	3954/2019	Anthony Mark de Sousa Ferreira	Técnico Judiciário
12	2305/2019	Antônio de Souza Medeiros	Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

13	1631/2019	Antônio Fernandes Machado	Técnico Judiciário
14	8277/2019	Antônio Marcos Canuto De Pontes	Técnico Judiciário
15	4851/2019	Bruno da Silva Barreto	Técnico Judiciário
16	273/2019	Carlos Iago de Oliveira Sena	Analista Judiciário
17	771/2019	Catie Adriane de Freitas Melo Santos	Analista Judiciário
18	5150/2019	Celso Gomes	Secretário de Comunicação (CJ3)
19	3553/2019	Christiana D'arc Damasceno Oliveira Andrade Sandim	Juíza do Trabalho Titular
20	10170/2019	Cleide Aparecida Barbosa Santini	Juíza do Trabalho Titular
21	6108/2019	Cleiton William Kraemer Poerner	Juiz do Trabalho Substituto
22	2557/2019	Consuelo Alves Vila Real	Juíza do Trabalho Titular
23	2533/2019	Daniel Gonçalves de Melo	Juiz do Trabalho Titular
24	10521/2019	Daniel Gustavo Bonfim Araújo da Silva	Juiz do TJ/AC - Colaborador
25	4493/2019	Ederson Moreira Deiró	Técnico Judiciário
26	2534/2019	Edilson Carlos de Souza Cortez	Juiz do Trabalho Titular
27	11540/2019	Edson Furtado Alves Júnior	Técnico Judiciário
28	5546/2019	Edvagner da Silva	Técnico Judiciário
29	10200/2019	Eliseu Godoy Bueno	Analista Judiciário
30	2150/2019	Emanuel Rubens Pedrosa da Silva	Técnico Judiciário
31	1415/2019	Fabiana Ferreira Barros	Secretária Audiência – VT Bunitis/RO - Requisitada
32	3197/2019	Fábio Eduardo Trovó	Técnico Judiciário
33	3940/2019	Fernando Yuji Goularte Shirakura	Técnico Judiciário
34	11122/2019	Florêncio Leonel Aidar Pereira	Técnico Judiciário
35	8263/2019	Gilson Oliveira Coelho	Técnico Judiciário
36	11089/2019	Gleison dos Santos Costa	Assistente de Diretor – VT/SM - Requisitado
37	8282/2019	Guilherme Silva Ferreira	Analista Judiciário
38	6704/2019	Haiti da Silva Silveira	Técnico Judiciário
39	9410/2019	Helda Anne Libório de Queiroz	Analista Judiciário
40	12264/2019	Heloísa Polizel de Oliveira Moraes	Juíza do Trabalho Substitua
41	10922/2019	Iris Picotti Cayres	Técnico Judiciário
42	6301/2019	Jéssica Jevanny Rocha Góes dos Santos	Técnico Judiciário
43	2897/2019	João Eldes Pereira	Técnico Judiciário
44	10442/2019	João Paulo Pelles	Analista Judiciário
45	4496/2019	Jorge Batista dos Santos	Técnico Judiciário
46	2595/2019	José Luiz Machado de Assis	Técnico Judiciário
47	2539/2019	José Roberto Coelho Mendes Júnior	Juiz do Trabalho Titular
48	2333/2019	José Rodrigues Centeno Gomes	Técnico Judiciário
49	4573/2019	José Severino dos Santos	Técnico Judiciário
50	1383/2019	Lélio Lopes Ferreira Júnior	Analista Judiciário
51	4952/2019	Lídia Maria de Souza Barbosa	Técnico Judiciário
52	4176/2019	Liduína Maria Das Chagas Landim	Técnico Judiciário
53	5556/2019	Liliana Andolpho Magalhães Guimarães	Psicóloga - Colaboradora
54	5133/2019	Lucas Barbosa Brum	Analista Judiciário
55	217/2019	Lúcio Stenho Portela Batista	Técnico Judiciário
56	5557/2019	Luiz Alfredo Scienza	Auditor-Fiscal do Trabalho - Colaborador
57	218/2019	Luiz Gonzaga Mota	Técnico Judiciário
58	8310/2019	Luiz José Alves Dos Santos Júnior	Juiz do Trabalho Substituto
59	6110/2019	Luzinalia De Souza Moraes	Juíza do Trabalho Titular
60	8591/2019	Maíra Ronchetti De Moura	Técnico Judiciário





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

61	4498/2019	Marcelo Jacques	Analista Judiciário
62	7305/2019	Márcio Quintão Da Silva Filho	Analista Judiciário
63	2559/2019	Marcos Vinícius Barroso	Juiz do Trabalho – TRT3 - Colaborador
64	4500/2019	Margareth Aien Zancan E Silva	Técnico Judiciário
65	219/2019	Maria Cristina Borges Lisboa	Técnico Judiciário
66	1699/2019	Maria Eleide Batista De Sales Mendes	Técnico Judiciário
67	9106/2019	Mariane Josviak	Procuradora do Trabalho – PRT9 - Colaboradora
68	7219/2019	Martha Campos Accurso	Juíza do Trabalho Substituta
69	8027/2019	Maura Cardoso De Araujo	Técnico Judiciário
70	2554/2019	Mônica Harumi Ueda	Juíza do Trabalho Titular
71	9061/2019	Naun Lemos Belo	Técnico Judiciário
72	3220/2019	Neusa Maria Lermen Ansiliero	Técnico Judiciário
73	1651/2019	Ociney Sobreira Da Silveira	Técnico Judiciário
74	242/2019	Osmar João Barneze	Desembargador do Trabalho
75	10522/2019	Paulo César Silva Mesquita	Técnico Judiciário
76	9379/2019	Rafael Guimarães do Carmo	Técnico Judiciário
77	4907/2019	Raimunda Brito Pedraça	Técnico Judiciário
78	3957/2019	Raimundo José da Silva	Técnico Judiciário
79	3766/2019	Reginaldo dos Reis Brito	Técnico Judiciário
80	2050/2019	Renata Nunes de Melo	Juíza do Trabalho Substituta
81	5453/2019	Romário Botelho dos Santos	Analista Judiciário
82	7914/2019	Sady Cardoso Pinto	Técnico Judiciário
83	243/2019	Samurai de Figueiredo Silva	Analista Judiciário
84	3960/2019	Sandro Marcos Viana Pereira	Técnico Judiciário
85	4079/2019	Silmara Negrett	Juíza do Trabalho Titular
86	11889/2019	Socorro Elizabet Oliveira	Juíza do Trabalho Titular
87	7307/2019	Terezinha Silva Saavedra	Técnico Judiciário
88	5434/2019	Thiago Silva Santos	Técnico Judiciário
89	8007/2019	Vânia Maria Rocha Abensur	Desembargadora do Trabalho
90	3198/2019	Vilmar Luiz Ansiliero	Técnico Judiciário
91	2541/2019	Wadler Ferreira	Juiz do Trabalho Titular
92	7739/2019	Weslei Maycon Maltezo	Analista Judiciário
93	2955/2019	Willian Max de Freitas dos Santos	Assistente de Diretor VT Feijó/AC - Requisitado

## 1.5 Metodologia Utilizada

A equipe de auditoria analisou os processos administrativos inseridos nas tabelas supramencionadas, objetivando aferir a legalidade das concessões de diárias, adicional de deslocamento e indenização de transporte a magistrados, servidores, colaboradores, bem como a regularidade nas comprovações das atividades desempenhadas e dos deslocamentos dos beneficiários. Os trabalhos ocorreram por meio de exames, cruzamento e consolidação de informações coletadas nos autos e, quando ausentes, solicitados mediante diligências, não tendo sido imposta qualquer restrição aos exames, os quais contemplaram os seguintes itens:

- Constituição de processo individualizado por benefício concedido;
- Concessão de diárias, indenização de transporte e adicional de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

deslocamento a magistrado, servidor, colaborador e colaborador eventual em consonância com a legislação pertinente;

- Desconto do valor pertinente ao auxílio-alimentação;
- Comprovação das atividades desempenhadas e de deslocamento dos beneficiários, no prazo e na forma definida nas normas legais;
- Pagamento das diárias com as respectivas reduções nos casos estabelecidos na legislação aplicável à espécie; e
- Devolução dos valores referente às diárias não utilizadas pelos beneficiários, incluindo àquelas com retornos de viagem antes do prazo informado nas portarias.

Na apuração dos fatos, a equipe de auditoria analisou a forma de autuação e instrução dos autos, onde se examinou se os processos estavam guarnecidos com os documentos e informações necessárias que comprovassem o deslocamento.

Os exames, também, buscaram averiguar se os deslocamentos ocorridos foram realizados para atender os interesses da Administração, conforme previstos nas legislações em vigor; se o pagamento ocorreu antes da viagem e, quando da comprovação do deslocamento, se foram apresentados os documentos exigidos na legislação pertinente, tais como relatório de viagem e/ou declaração emitida por Unidade Judiciária ou Administrativa; cartões de embarque e/ou planilhas que demonstram o uso do veículo oficial; certificados de participação quando os deslocamentos ocorreram para participação em seminários, cursos e/ou treinamentos;

Importa esclarecer que, por intermédio dos sistemas disponíveis de comunicações, e por vezes presencialmente, foram discutidas questões pontuais com a chefe da Seção de Controle e Pagamento de Diárias, Ajuda de Custo e Indenização de Transporte, unidade vinculada à Secretaria de Orçamento e Finanças, responsável pelo pagamento e controle dos processos analisados, a fim de sanear algumas dúvidas que surgiram no decorrer das análises dos processos submetidos à auditoria.

## **1.6 Montante de recursos fiscalizados**

Conforme informações da Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), doc.5, os recursos alusivos as execuções orçamentárias atinentes as despesas realizadas a título de pagamento de diárias neste TRT da 14ª Região, nos exercícios de 2018 e 2019, os valores correspondem, respectivamente, a importância de R\$ 1.794.566,61 (um milhão, setecentos e noventa e quatro mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos) e R\$ 1.403.214,73 (um milhão, quatrocentos e três mil, duzentos e quatorze reais e setenta e três centavos). Considerando os dois exercícios verificamos um montante de R\$3.197.781,34 (três milhões, cento e noventa e sete mil, setecentos e oitenta e um reais e trinta e quatro centavos).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

EXERCÍCIO DE 2018		
ORDEM	BENEFÍCIO	TOTAL DAS DESPESAS LIQUIDADAS
01	Diárias a magistrados e servidores	1.794.566,61
EXERCÍCIO DE 2019		
ORDEM	BENEFÍCIO	TOTAL DAS DESPESAS LIQUIDADAS
01	Diárias a magistrados e servidores	1.403.214,73

### 1.7. Benefícios Estimados da Auditoria

É possível elencar como benefícios estimados da presente fiscalização, além da possibilidade de correção de impropriedades verificadas, o incremento dos critérios de adequação, eficiência e economicidade dos processos de trabalho, sistemas de informação e medidas de controles internos administrativos.

## 2. RESULTADO DOS TRABALHOS

Inicialmente, destacamos que foram analisados os processos alusivos aos exercícios de 2018 e 2019, nos quais se observou que os trabalhos e testes de auditoria revelaram que o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região tem, em geral, efetuado com regularidade a concessão de diárias, assim como o pagamento de indenização de transporte, adicional de deslocamento. Todavia, constatou-se ainda algumas inconsistências procedimentais, similares àquelas detectadas nas auditorias realizadas nos exercícios anteriores.

Observou-se, ainda, a ocorrência de devolução de valores atinentes a diárias e indenização de transporte não utilizadas, tanto por meio de Guia de Recolhimento da União e seu comprovante de pagamento, quanto via desconto em folha de pagamento.

A ausência de mapeamento e fluxograma dos processos, como os acima levantados, pode incorrer em falhas ou demonstrar falta de controles internos que ensejam riscos para a Administração, uma vez que podem ocasionar o descumprimento de normativos internos e externos que regem a matéria, além de eventuais danos ao erário.

## 3. ACHADOS DE AUDITORIA

Constatou-se, também, que a maioria das ocorrências e inconsistências identificadas são originadas pelos interessados por inobservância de normativos internos ou da legislação aplicável à espécie. Contudo, nada que possam macular e ou anular tais processos. Assim, se faz prudente corrigi-las, evitando-se futuras reincidências de equívocos procedimentais

Desse modo, seguindo os critérios estabelecidos no papel de trabalho, durante a execução das atividades de auditoria, demonstraremos a seguir os achados detectados, oportunidade em que serão pontuadas as recomendações pertinentes, objetivando equacioná-los.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

### 3.1 Solicitação de diárias fora do prazo estabelecido no artigo 4º da Portaria nº 1366/2016 e alterações, referendada pela Resolução Administrativa n. 012/2020, e ausência de justificativa.

Nos trabalhos de auditoria constatamos que, em 13 (treze) processos pertinentes ao exercício de 2018, quando da solicitação das diárias, a(s) Unidade(s) requisitante(s) ou o servidor não observaram o prazo estabelecido na norma vigente, seja para viagem terrestre ou aérea, sem apresentação da respectiva justificativa, dentre os quais destacamos:

Ordem	Processo	Beneficiário	Documento de solicitação / Requerente	Portaria(s) nº	Data do Pedido	Data do Deslocamento
1	26817/2018	Ariel Rodrigues dos Santos	Proposta de Diárias/Secretaria Administrativa	Port. 0592/2018 Port. 0599/2018	5-4-2018	10-4-2018
2	25544/2018	Camila Ferreira de Lima	Proposta de Diárias/ Núcleo de assistência à Saúde	Port. 0126/2018 Port. 0112/2018	7-2-2018	8-2-2018
3	26872/2018	Cláudio Pereira	Proposta de Diárias/ Vara do Trabalho de Rolim de Moura	Port. 2551/2018	11-10-2018	18-10-2018
4	29557/2018	Fábio Machado Passos	Proposta de Diárias/ Secretaria de Gestão de Pessoas	Port. 1538/2018	6-8-2018	13-8-2018
5	28358/2018	Ivone Maria Teixeira Nunes	Proposta de Diárias/ 2ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná	Port. 1154/2018	15-6-2018	20-6-2018
6	31222/2018	Izautonio da Silva Machado Júnior	Proposta de Diárias/ Fórum de Trabalhista Ariquemes	Port. 3100/2018	13-12-2018	19-12-2018
7	32311/2018	Lucas Barbosa Brum	Proposta de Diárias/ Gabinete da Desembargadora Vania Maria da Rocha Abensur	Port. 2973/2018	20-11-2018	29-11-2018
8	32422/2018	Neiva Rosa da Silva	Proposta de Diárias/ Núcleo de assistência à Saúde	Port. 2993/2018	27-11-2018	3-12-2018
9	25164/2018	Nilson Marcelino da Silva	Proposta de Diárias/ Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura, Logística e Segurança	Port. 1385/2018	12-7-2018	12-7-2018
10	27595/2018	Fernanda Antunes Marques Junqueira	Proposta de Diárias/ Secretaria da Corregedoria	Port. 0811/2018	10-5-2018	14-5-2018



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

11	25948/2018	Francisco José Pinheiro Cruz	Proposta de Diárias/ Apoio à conciliação de 2º Grau	Port. 0244/2018	26-2-2018	27-2-2018
			Proposta de Diárias/ Gabinete do Desembargador Francisco José Pinheiro Cruz	Port. 1090/2018	11-6-2018	15-6-22018
			Proposta de Diárias/ Gabinete do Desembargador Francisco José Pinheiro Cruz	Port. 1659/2018	22-8-2018	29-8-2018
			Proposta de Diárias/ Gabinete do Desembargador Francisco José Pinheiro Cruz	Port. 2896/2018 Port. 2908/2018	14-11-2018	22-11-2018
12	25491/2018	Raimundo José Zacarias da Costa	Proposta de Diárias/ Diretoria das Secretarias	Port. 0078/2018	29-1-2018	6-2-2018
13	24915/2018	Lélio Lopes Ferreira Júnior	Proposta de Diárias/ Diretoria das Secretarias	Port. 0006/2018	3-1-2018	8-1-2018
			Proposta de Diárias/	Port. 2006/2018	11-9-2018	16-9-2018

Verificamos que em 10 (dez) processos, pertinente ao exercício de 2019, quando da solicitação das diárias, a(s) Unidade(s) requisitante(s) ou o servidor não observaram o prazo estabelecido na norma vigente, seja para viagem terrestre ou aérea, sem apresentação da respectiva justificativa, dentre os quais destacamos:

Ordem	Processo	Beneficiário	Documento de solicitação / Requerente	Port./Mem.	Data do Pedido	Data do Deslocamento
1	3220/2019	Neusa Maria Lermen Ansiliero	Proposta de Diárias/ Núcleo de Assistência a Saúde	Port. 0344/2019	22-3-2019	26-3-2019
2	4907/2019	Raimunda Brito Pedraça	Proposta de Diárias/ Secretaria Judiciária de 1º Grau	Port. 1434/2019	30-9-2019	2-10-2019
3	3766/2019	Reginaldo dos Reis Brito	Proposta de Diárias/ Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura, Logística e Segurança	Port. 0464/2019	8-4-2019	9-4-2019



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

			Proposta de Diárias/ Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura, Logística e Segurança	Port. 0982/2019	28-6-2019	3-7-2019
4	219/2019	Maria Cristina Borges Lisboa	Proposta de Diárias/ Secretaria Executiva da Escola Judicial	Port. 1603/2019	6-11-2019	13-11-2019
5	3198/2019	Vilmar Luiz Ansiliero	Proposta de Diárias/ Fórum Trabalhista de Rio Branco-AC	Port. 0336/2019	19-3-2019	24-3-2019
6	242/2019	Osmar João Barneze	Proposta de Diárias/ Secretaria Geral da Presidência	Mem. 0006/2019	25-1-2019	4-2-2019
			Proposta de Diárias/ Secretaria Geral da Presidência	Mem. 0007/2019 Mem. 0008/2019	30-1-2019	11-2-2019
			Proposta de Diárias/ Secretaria da Corregedoria Regional	Mem. 0017/2019	25-3-2019	31-1-2019
			Proposta de Diárias/ Secretaria da Corregedoria Regional	Mem. 0019/2019	2-4-2019	7-4-2019
			Proposta de Diárias/ Secretaria da Corregedoria Regional	Mem. 0024/2019	15-5-2019	19-5-2019
			Proposta de Diárias/ Secretaria Geral da Presidência	Mem. 0045/2019	29-11-2019	2-12-2019
7	243/2019	Samurai De Figueiredo Silva	Proposta de Diárias/ Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura, Logística e Segurança	Port. 0005/2019	3-1-2019	7-1-2019
			Proposta de Diárias/ Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura, Logística e Segurança	Port. 0318/2019	14-3-2018	18-3-2019
			Proposta de Diárias/ Coordenadoria de Serviços de	Port. 0464/2019	8-4-2019	09-4-2019



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

			Infraestrutura, Logística e Segurança			
			Proposta de Diárias/ Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura, Logística e Segurança	Port. 1715/2019	3-12-2019	9-12-2019
			Proposta de Diárias/ Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura, Logística e Segurança	Port. 1764/2019	17-12-2019	23-12-2019
8	218/2019	Luiz Gonzaga Mota	Proposta de Diárias/ Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura, Logística e Segurança	Port. 0106/2019	25-1-2019	6-2-2019
			Proposta de Diárias/ Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura, Logística e Segurança	Port. 0649/2019	8-5-2019	13-5-2019
			Proposta de Diárias/ Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura, Logística e Segurança	Port. 0800/2019	22-5-2019	29-5-2019
			Proposta de Diárias/ Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura, Logística e Segurança	Port. 0981/2019	28-6-2019	3-7-2019
			Proposta de Diárias/ Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura, Logística e Segurança	Port. 1325/2019	3-9-2019	9-9-2019
			Proposta de Diárias/ Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura, Logística e Segurança	Port. 1740/2019	9-12-2019	16-12-2019



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

9	3553/2019	Christiana D'arc Damasceno Oliveira Andrade Sandim	Proposta de Diárias/ Vara Trabalho de Plácido Castro/AC	Port. 0376/2019	26-3-2019	7-4-2019
10	5150/2019	Celso Gomes	Proposta de Diárias/ Secretaria de Comunicação Social	Port. 0746/2019	13-5-2019	21-5-2019

**3.1.1 Situação encontrada:** Considerando a quantidade de proposta de concessão de diárias fora do prazo estabelecido na norma, o que enseja a necessidade de aprimorar os controles administrativos, encaminhamos a RDI 003/2020 e a RDI 004/2020 para que a unidade auditada apresentasse esclarecimentos acerca das medidas destinadas a inibir a continuidade dessas recorrências, conforme prevê o art. 4º da sobredita Portaria.

A Secretaria de Orçamento e Finanças informou que o motivo do não cumprimento do prazo para apresentação da Proposta de Concessão de Diárias deverá ser esclarecido pelo Solicitante. A apresentação da Proposta de Concessão de Diárias é feita à Presidência ou à EJUD pelo Beneficiário/Setor Solicitante em Proad diverso do Processo de Pagamento de Diárias. A Presidência ou EJUD aprova a Proposta e emite a Portaria de Concessão de Diárias e somente então o setor de Controle e Pagamento de Diárias toma conhecimento, através da publicação no Diário Oficial. Sugeriu-se que os setores do tribunal sejam orientados pelos órgãos de controle e/ou Presidência a cumprirem o prazo determinado na regulamentação para a apresentação da Proposta de Concessão de Diárias.

**3.1.2 Critérios:**

a) Art. 4º da Portaria nº 1366/2016 referendada pela Resolução Administrativa nº 052-2016 e alterações.

**3.1.3 Evidências:**

- a) Processos de diárias;
- b) Propostas e portarias de concessão de diárias.

**3.1.4 Causas:**

- a) Inobservância do art. 4º da Portaria nº 1366-2016 referendada pela Resolução Administrativa nº 052-2016 e alterações;
- b) Possível falta de planejamento pelos setores/servidores na solicitação de diária;
- c) Falta de justificativa para diárias solicitadas fora do prazo mínimo estabelecido pela norma.

**3.1.5 Efeitos:**

- a) Descumprimento da legislação pelos beneficiários (artigo 4º da Portaria 1366/2016 e alterações);





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

- b) Possibilidade de aumento de custos com a aquisição de passagens, dado o não atendimento ao prazo mínimo para solicitação de diárias e passagens;
- c) Possível prejuízo no trâmite processual e nos procedimentos para a concessão das diárias, uma vez que enviada a solicitação intempestivamente haverá menor tempo para que o setor responsável realize os lançamentos e/ou as correções que se façam necessárias.

**3.1.6 Conclusão:** A presente ocorrência também foi objeto de achados nos Relatórios de Auditoria anteriores, oportunidade em que foi recomendado à Administração que adotasse as medidas cabíveis de forma que os setores, ao encaminharem os pedidos de diárias, observassem os prazos estabelecidos na Portaria nº 1366/2016, referendada pela Resolução nº 052-2016 e alterações.

Importa registrar que, na Auditoria nº 007/DSCIA/2015, Processo nº 99707.2015.000.14.00-3, foi editado o Ofício circular n. 023-2015-GP, de 29-7-2015, conclamando os gestores ao fiel cumprimento da norma. Fato idêntico ocorreu na Auditoria nº 002/DSCIA/2016, Processo nº 90159.2016.000.14.00-7, porquanto foi expedido o Ofício Circular nº 034/2016-GP, informando da necessidade do cumprimento do artigo 4º da Portaria nº 1366/2016. De igual modo ocorreu com a Auditoria referente ao exercício de 2017 (PROAD 24241/2017) que no seu Relatório citou a mesma ocorrência, razão pela qual a Presidência expediu o Memorando Circular nº 038/2018-GP, de 12/7/2018, aos gestores das unidades judiciárias de 1º e 2º deste Regional para que observem o estrito cumprimento do prazo para envio de propostas de concessão de diárias (art. 4º da Portaria GP nº 1366/2016).

Evidencia-se dos trabalhos de auditoria ora realizados que, com tais providências, diminuiu, inicialmente, a incidência da referida perda de prazo. No entanto, pelo quantitativo de processos em que se verificou a falta de justificativa na presente auditoria, denota-se a necessidade da reiteração das medidas para que se evitem tais ocorrências, uma vez que de acordo com a norma o ideal é que as propostas obedeçam o prazo estabelecido e, somente quando da impossibilidade, sejam apresentadas as devidas justificativas para a apreciação da Presidência.

**3.1.7 Proposta de Encaminhamento:** Deverão ser notificadas as unidades administrativas e judiciais deste Tribunal acerca da obrigatoriedade das solicitações de diárias serem realizadas no prazo estabelecido no artigo 4º da Portaria nº 1366-2016 e suas alterações e, quando da impossibilidade, apresentem a devida justificativa para o seu não cumprimento no ato do pedido e/ou na proposta de concessão de diárias, sob pena de indeferimento do pedido de diárias, devendo ocorrer o correto preenchimento das propostas de concessão, constante do anexo II.

**3.2 Prestação de contas apresentada fora do prazo estabelecido no artigo 21 da Portaria nº 1366/2016 e alterações, referendada pela Resolução Administrativa n. 012/2020, e ausência de justificativa circunstanciada:**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

Nos trabalhos realizados verificamos que a prestação de contas das diárias, percebidas por meio de portarias constantes dos Processos a seguir discriminados foi apresentada extemporaneamente, **no exercício de 2018**.

Ordem	Processo	Beneficiário	Cargo/Função	PORTARIA	Prazo	Apresentação
1	26851/2018	Bianca Ranow Padilha	Diretora de Secretaria (CJ3)	Port. 1616/2018	24/9/2018	31/10/2018
2	25703/2018	Bruno Coelho Farias	Técnico Judiciário	Port. 0163/2018	16/3/2018	26/3/2018
3	27902/2018	Bruno Nunes Labre	Técnico Judiciário	Port. 0163/2018	22/6/2018	13/7/2018
4	26138/2018	Deonísio Braum	Técnico Judiciário	Port. 0285/2018	2/4/2018	2/5/2018
5	25315/2018	Edson Torres Moreno	Técnico Judiciário	Port. 0048/2018	15/2/2018	25/4/2018
				Port. 1660/2018	24/9/2018	7/12/2018
6	25545/2018	Eduardo Lopes de Faria	Analista Judiciário	Port. 0108/2018	22/2/2018	22/3/2018
7	25947/2018	Elano Vaz de Lima	Assistente de Juiz – Requisitado - TJAC	Port. 0243/2018	13/3/2018	26/3/2018
8	26253/2018	Elkjar Bruna Garcia	Técnico Judiciário	Port. 0306/2018	9/4/2018	2/5/2018
9	26144/2018	Grasiely Souza da Rocha	Analista Judiciário	Port. 0283/2018	30/3/2018	4/5/2018
				Port. 1622/2018	24/9/2018	29/9/2018
10	25317/2018	Hélio Araújo de Oliveira	Técnico Judiciário	Port. 0048/2018	15/2/2018	25/4/2018
				Port. 2057/2018 Port. 2250/2018 Port. 2288/2018	30/10/2018	19/12/2018
11	26255/2018	Helton Martins da Silva	Técnico Judiciário	Port. 1623/2018	24/9/2018	1/10/2018
12	30849/2018	Henrique Soares Valente Neto	Técnico Judiciário	Port. 2016/2018	18/10/2018	5/11/2018
13	26984/2018	Ivoneide Pereira da Costa	Chefe de Processos 1 – Requisitada - TJAC	Port. 0603/2018	9/5/2018	15/8/2018
14	26001/2018	Leila Lina de Araújo	Calculista – Requisitada - PM/PC	Port. 0261/2018	26/3/2018	6/4/2018
15	26258/2018	Marcelo Jacques	Técnico	Port.	9/4/2018	8/6/2018



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

	8		Judiciário	0310/2018		
16	26637/2018	Natália Dantas de Araújo	Analista Judiciário	Port. 0488/2018	20/4/2018	15/8/2018
				Port. 2207/2018	5/10/2018	5/2/2019
				Port. 2168/2018	8/11/2018	5/2/2019
17	31770/2018	Ney Isaac Almodovar	Técnico Judiciário	Port. 2824/2018	28/11/2018	11/12/2018
18	26261/2018	Patricia Juliana dos Santos	Técnico Judiciário	Port. 0312/2018	9/4/2018	5/7/2018
19	30086/2018	Poliana Greice Castro Sampaio Louzada	Técnico Judiciário	Port. 1633/2018	20/9/2018	1/10/2018
20	27903/2018	Remi Amorim Ferreira	Técnico Judiciário	Port. 0897/2018	22/6/2018	6/7/2018
21	25822/2018	Renata Nunes de Melo	Juíza do Trabalho Substituta	Port. 0661/2018	28/5/2018	18/7/2018
				Port. 1025/2018	5/7/2018	18/7/2018
				Port. 1169/2018	30/7/2018	4/9/2018
				Port. 1257/2018	27/8/2018	4/9/2018
				Port. 1168/2018	1/10/2018	18/10/2018
				Port. 3091/2018	7/1/2019	15/2/2019
22	25711/2018	Sandra Paulino	Técnico Judiciário	Port. 0167/2018	16/3/2018	26/3/2018
				Port. 0317/2018	9/4/2018	10/7/2018
23	27710/2018	Silmara Negrett	Juíza do Trabalho Titular	Port. 0846/2018	11/6/2018	22/8/2018
24	31229/2018	Thiago Duarte Pezente	Analista Judiciário	Port. 2203/2018	5/11/2018	13/12/2018
25	26609/2018	Thiago Santos Silva	Técnico Judiciário	Port. 0097/2018	28/5/2018	16/7/2018
				Port. 0742/2018	1/6/2018	20/8/2018
				Port. 0747/2018	9/7/2018	16/7/2018
				Port. 0748/2018	16/7/2018	20/8/2018
				Port. 1078/2018	30/7/2018	14/8/2018
				Port. 1076/2018	6/8/2018	20/8/2018
				Port. 1515/2018	22/10/2018	8/11/2018
26	31230/2018	Tomas Guillermo Polo	Analista Judiciário	Port. 2208/2018	5/11/2018	15/11/2018



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

27	26266/2018	Valdemar Gomes da Silva	Analista Judiciário	Port. 0318/2018	9/4/2018	13/8/2018
28	27585/2018	Veridiana Ullmann de Campos	Juíza do Trabalho Substituta	Port. 0721/2018	4/6/2018	28/6/2018
29	24915/2018	Lélio Lopes Ferreira Júnior	Diretor-Geral (CJ-4)	Port. 0251/2018	6/4/2018	16/4/2018
				Port. 0561/2018	23/4/2018	29/5/2018
				Port. 0401/2018	7/5/2018	29/5/2018
				Port. 1042/2018	2/7/2018	23/7/2018

Nos trabalhos realizados verificamos que a prestação de contas das diárias percebidas por meio de portarias constantes dos Processos a seguir discriminados foi apresentada extemporaneamente, **no exercício de 2019**.

Ordem	Processo	Beneficiário	Cargo/Função	Portaria(s) n.	Prazo	Apresentação
1	8027/2019	Maura Cardoso De Araujo	Técnico Judiciário	Port. 0072/2019	9/9/2019	25/9/2019
2	2050/2019	Renata Nunes de Melo	Juíza do Trabalho Substituta	Port. 0201/2019	14/3/2019	28/3/2019
3	5453/2019	Romário Botelho dos Santos	Analista Judiciário	Port. 0640/2019	25/6/2019	10/7/2019
4	4079/2019	Silmara Negrett	Juíza do Trabalho Titular	Port. 0474/2019	14/6/2019	12/7/2019
				Port. 0721/2019	5/7/2019	31/7/2019
				Port. 0065/2019	16/9/2019	15/10/2019
				Port. 0173/2019	4/11/2019	10/12/2019
5	8007/2019	Vânia Maria Rocha Abensur	Desembargadora do Trabalho	Port. 0087/2019	9/9/2019	16/9/2019
6	1651/2019	Ociney Sobreira Da Silveira	Técnico Judiciário	Port. 0138/2019	7/3/2019	2/4/2019
				Port. 0166/2019	11/3/2019	2/4/2019
				Port. 0169/2019	18/3/2019	2/4/2019
				Port. 0174/2019	1/4/2019	4/4/2019
7	3198/2019	Vilmar Luiz Ansileiro	Técnico Judiciário	Port. 0022/2019	13/8/2019	21/8/2019
				Port. 1659/2019	16/12/2019	5/2/2020
8	242/2019	Osmar João Barneze	Desembargador do Trabalho	Mem. 0017/2019	22/4/2019	30/5/2019
				Mem. 0019/2019	29/4/2019	30/5/2019
				Mem. 0021/2019	14/5/2019	30/5/2019
				Mem. 0039/2019	25/11/2019	17/12/2019
				Mem. 0045/2019	18/12/2019	10/1/2020
9	2533/2019	Daniel Gonçalves de Melo	Juiz do Trabalho Titular	Port. 0259/2019	9/4/2019	12/4/2019
				Port. 0195/2019	12/11/2019	3/12/2019
10	6108/2019	Cleiton William Kraemer Poerner	Juiz do Trabalho Substituto	Port. 0933/2019	12/8/2019	6/9/2019



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

11	771/2019	Catie Adriane de Freitas Melo Santos	Analista Judiciário	Port. 1299/2019	19/9/2019	25/11/2019
12	273/2019	Carlo Iago de Oliveira Sena	Analista Judiciário	Port. 0122/2019	9/3/2019	12/3/2019
				Port. 0963/2019	17/7/2019	1/8/2019
				Port. 1368/2019	11/10/2019	26/10/2019
				Port. 1371/2019 Port. 1449/2019	24/10/2019	26/10/2019
13	10922/2019	Iris Picotti Cayres	Técnico Judiciário	Port. 1606/2019	4/12/2019	6/12/2019
				Port. 1557/2019	6/11/2019	3/12/2019

### 3.2.1 Situação encontrada:

Em decorrência desses fatos, considerando a grande quantidade de prestação de contas elaboradas a destempo, visto que não obedeceu o prazo legal, o que enseja a necessidade de aprimorar os controles administrativos, encaminhamos a RDI 003/2020 e RDI 004/2020 para que a unidade auditada apresentasse esclarecimentos acerca das medidas destinadas a inibir a continuidade dessas recorrências, inclusive, quanto à medida concernente ao desconto no pagamento dos que não apresentam a prestação no prazo, conforme prevê o art. 22 da sobredita Portaria.

Em resposta à RDI a Secretaria de Orçamento e Finanças informou que o beneficiário das diárias é responsável pela apresentação da Prestação de Contas de Diárias em até 15 dias após o retorno da viagem. Somente ele mesmo poderá esclarecer o motivo do não cumprimento desse prazo, ademais, sugeriu que os setores do Tribunal sejam orientados pelos órgãos de controle e/ou Presidência a cumprirem com o prazo de apresentação da prestação contas de diárias.

No que se refere ao desconto no pagamento, considerando que a Seção de Folha de Pagamento encerra o recebimento de documentos para inclusão no dia 5 de cada mês, os processos ficam para desconto no mês subsequente, mas raramente chegam a ser efetivados pois a prestação de contas é recebida nesse novo prazo de 30 dias e, caso a prestação de contas não seja apresentada e o desconto seja providenciado, assim que o beneficiário regularizar a prestação de contas, o Setor de Controle e Pagamento de Diárias deverá refazer o pagamento para o beneficiário, conforme reza o parágrafo 1º do artigo 22 da Portaria 1366/2016.

### 3.2.2 Critérios:

a) Art. 21 e 22 da Portaria nº 1366/2016, referendada pela Resolução Administrativa nº 052-2016 e alterações.

### 3.2.3 Evidências:

- a) Processos de diárias;
- b) Relatórios de viagens;
- c) Bilhetes de embarque.

### 3.2.4 Causas:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

a) Inobservância pelos beneficiários do art. 21 da Portarias nº 1366-2016, alterada pela Portaria nº 0254/2017, referendada pela Resolução Administrativa nº 052-2016 e alterações.

**3.2.5 Efeitos:**

- a) Possível prejuízo no trâmite processual decorrente do acúmulo de processos no setor responsável pela aprovação das diárias.
- b) Retrabalho no setor responsável pelo recebimento e aprovação da prestação de contas de diárias, tanto com o eventual desconto em folha de pagamento e ressarcimento ao servidor como pelas reiteradas cobranças por telefone, e-mail, etc.

**3.2.6 Conclusão:**

Observa-se dos autos acima citados que não foram cumpridos os prazos estabelecidos no artigo 21 da Portaria nº 1366/2016 e alterações, para prestação de contas.

Tal ocorrência também foi objeto de achados de auditoria e recomendação nos Relatórios de Auditoria nos exercícios anteriores, no sentido de que a Administração implementasse medidas para que os beneficiários de diárias cumpram as normas internas quanto aos prazos estabelecidos.

As providências adotadas pela Administração surtiram alguns efeitos positivos, porém temporariamente, uma vez que não houve a efetiva redução nas ocorrências e estas vieram a se repetir nos anos subsequentes.

**3.2.7 Proposta de Encaminhamento**

Assim, solicitamos que a Administração reitere, novamente, para que os beneficiários responsáveis pela prestação de contas de diárias o façam dentro do prazo estabelecido no artigo 21 da Portaria nº 1366-2016 e alterações, ou apresentem justificativa circunstanciada dos motivos que ensejaram o seu não cumprimento.

**3.3 Não dedução do Auxílio-Alimentação nas diárias concedidas em dia útil, conforme estabelecido no artigo 15 da Portaria nº 1366/2016 e alterações, referendada pela Resolução Administrativa n. 012/2020.**

Ordem	Processo	Beneficiário	Portaria(s) nº	Diferença restituída pelo servidor
1	27791/2018	José Delmar Santiago	Port. 858/2018	R\$ 40,18
2	218/2019	Luiz Gonzaga Mota	Port. 649/2019	R\$ 40,18

**3.3.1 Situação encontrada:**

Quanto à ausência de desconto do valor de Auxílio-Alimentação



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

estabelecido no artigo 15 da Portaria GP n. 1366/2016 e suas alterações, a RDI 003/2020 e RDI 004/2020 foram encaminhadas e submetidas a unidade auditada para que a mesma apresentasse esclarecimentos.

Segundo a Secretaria de Orçamento e Finanças, foi constatado que ocorreu o equívoco da não dedução do valor do auxílio-alimentação relativo ao dia 28/05/2018 quando do pagamento da Portaria 0858/2018. Na sequência, informou que o servidor será notificado para efetuar o ressarcimento do valor de R\$ 40,18 através de GRU. Quanto à RDI 004/2020 (doc. 11), a Secretaria de Orçamento e Finanças prestou informação nos mesmos termos da resposta do doc. 10. Sendo que a não dedução do valor do auxílio-alimentação refere-se a outro servidor, pertinente ao dia 13/05/2019 quando do pagamento da Portaria 0649/2019.

Acrescentou, ainda, que os servidores já efetuaram o ressarcimento dos valores recebidos indevidamente, estando os documentos juntados aos Processos respectivos. Anexou, também, os comprovantes de pagamento das GRUs neste Proad (docs 16 e 17). Além disso, informou que os mecanismos de controle e conferência para inibir que essas ocorrências venham a se repetir serão reforçados.

**3.3.2 Critérios:**

a) Art. 15 da Portaria n° 1366/2016, referendada pela Resolução Administrativa n° 052-2016 e alterações.

**3.3.3 Evidências:**

- a) Processos de diárias;
- b) Portarias e memória de cálculo;
- c) Ordens bancárias.

**3.3.4 Causas:**

a) Inobservância do art. 15 da Portaria n° 1366-2016, alterada pela Portaria n° 0254/2017, referendada pela Resolução Administrativa n° 052-2016 e alterações.

**3.3.5 Efeitos:**

a) Pagamento efetuado em desconformidade com a normatização vigente.

**3.3.6 Conclusão:**

Em face do resultado da análise acima expendida a equipe de Auditoria encaminhou a RDI-n° 003/2020 e RDI-n° 004/2020 à Secretaria de Orçamento e Finanças, a qual providenciou que os servidores elencados na tabela procedessem a devida restituição aos cofres públicos, tendo sido saneada a ocorrência apontada, conforme consta no documento de informação doc. n° 13 do Proad n° 11015/2019.

**3.3.7 Proposta de Encaminhamento:**

Embora a ocorrência tenha sido sanada, deverá a Secretaria de Orçamento e Finanças adotar mecanismos de controle com o fito de evitar falhas do desconto do auxílio-alimentação quando do pagamento de diárias, bem como verificar



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

a existência de casos semelhantes.

**3.4 Proposta de concessão não atende ao Anexo II, estabelecido no artigo 4º da Portaria nº 1366/2016 e alterações, referendada pela Resolução Administrativa n. 012/2020.**

Ordem	Processo	Beneficiário	Portaria(s) nº	Ocorrência
1	26432/2018	Juliana Barbosa de Araújo	Port. 0431/2018	Ausência de data
2	31767/2018	Ilson Alves Pequeno Júnior	Port. 2827/2018	Ausência de data
3	29265/2018	Fábio Lucas Telles de Meneses A. Sandim	Port. 1255/2018	Ausência de data
4	31767/2018	Ilson Alves Pequeno Júnior	Port. 2530/2018 Port. 2554/2018	Ausência de data

Ordem	Processo	Beneficiário	Portaria(s) nº	Ocorrência
5	0273/2019	Carlo Iago de Oliveira Sena	Port. 0010/2019 Port. 0475/2019 Port. 0122/2019	Ausência de assinatura

**3.4.1 Situação encontrada:**

No que concerne a proposta de concessão, o artigo 4º da Portaria nº 1366/2016 estabelece que a solicitação deverá atender ao modelo do anexo II da referida regulamentação interna. Entretanto, algumas solicitações não apresentaram data e/ou assinatura, conforme estabelecido nos processos elencados na tabela supracitada:

**3.4.2 Critérios:**

a) Art. 4º da Portaria nº 1366/2016, referendada pela Resolução Administrativa nº 052-2016 e alterações.

**3.4.3 Evidências:**

- a) Processos de diárias;
- b) Propostas de concessão de diárias.

**3.4.4 Causas:**

- a) Inobservância do art. 4º da Portaria nº 1366-2016, referendada pela Resolução Administrativa nº 052-2016 e alterações;
- b) dificuldade na fiscalização de diárias, no que diz respeito a ausência de data.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

**3.4.5 Efeitos:**

a) Descumprimento da legislação pelos beneficiários (artigo 4º da Portaria 1366/2016 e alterações);

**3.4.6 Conclusão:**

Os requisitantes, ao encaminhar o pedido de diária, deverão observar os requisitos de preenchimento das propostas de concessão, inclusive com data e assinatura.

**3.4.7 Proposta de Encaminhamento:**

Deverá ser comunicado as unidades para que os requisitantes, ao fazerem o pedido de diária, observem os requisitos de preenchimento das propostas de concessão, inclusive com data e assinatura. (artigo 4º da Portaria 1366-2016 e alterações).

**3.5 Ausência de justificativa expressa na Proposta de Viagem nos deslocamentos iniciados na sexta-feira, sábado, domingo e/ou feriados, a teor do que dispõe o art. 8º da Resolução CSJT nº 124/2013 e § 1º do art. 4º da Portaria GP nº 1366/2016 e alterações, referendada pela Resolução Administrativa n. 012/2020, observados nos processos a seguir destacados:**

Quadro 1 - EXERCÍCIO 2018			
Ordem	Processo	Beneficiário	Portaria(s) nº
1	25141/2018	ANILTON RODRIGUES DA SILVA	781/2018
2	25632/2018	CLÊNIO DE CASTRO SIDRIM	418/2018 781/2018
3	26053/2018	FÁBIO EDUARDO TROVÓ	273/2018
4	24912/2018	HELIX CALIXTO DA CRUZ	0058/2018 273/2018 1486/2018
5	25318/2018	JOSÉ RODRIGUES CENTENO GOMES	273/2018
6	24918/2018	LUIZ GONZAGA MOTA	0058/2018 273/2018 620/2018 684/2018 3155/2018
7	24919/2018	OCINEY SOBREIRA DA SILVEIRA	2374/2018 116/2018 414/2018 407/2018 408/2018 2181/2018 2227/2018
8	25320/2018	ORLANDINO DE SOUZA REGO	273/2018



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

<b>Quadro 2 - EXERCÍCIO 2019</b>			
<b>Ordem</b>	<b>Processo</b>	<b>Beneficiário</b>	<b>Portaria(s) nº</b>
1	2293/2019	ANILTON RODRIGUES DA SILVA	174/2019
2	1651/2019	OCINEY SOBREIRA DA SILVEIRA	174/2019
3	239/2019	HELY CALIXTO DA CRUZ	359/2019 e 410/2019

### **3.5.1. Situação encontrada:**

Verificou-se, por intermédio dos trabalhos de auditoria, o descumprimento das normas contidas no art. 8º da Resolução CSJT nº 124/2013 e § 1º do art. 4º da Portaria GP nº 1366/2016 e alterações, as quais estabelecem a necessidade de justificativa expressa na proposta de viagem (constante do Anexo II da aludida Portaria) quando o afastamento tiver início na sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, condicionando a autorização de pagamento a este requisito.

Verificamos nos processos citados no quadro acima, exercício de 2018 e 2019, que nas respectivas propostas de concessão de diárias não constou a justificativa expressa quando o afastamento teve início na sexta-feira, bem como quando incluiu sábados, domingos e feriados, conforme prevê o art. 4ª, § 1o da Portaria GP no 1366/2016.

Oportunizado à Unidade Auditada apresentar esclarecimentos no Relatório Preliminar de Achados, esta apenas informou que a justificativa para início de afastamento em sexta-feira, ou para inclusão de sábados, domingos e feriados em viagem a serviço, deve ser apresentada pelo solicitante na Proposta de Concessão de Diárias que será aprovada pela Presidência ou pela EJUD.

Verificamos, entretanto, que os afastamentos em questão se deram pela natureza e necessidade dos serviços e/ou eventos, sendo que alguns deslocamentos são realizados por via terrestre e por longas distâncias, incluindo trechos sem pavimentação asfáltica, situação peculiar e comum na Região Norte, fatos que, muitas vezes, são necessário o trânsito em dia anterior (domingo) ou posterior (sábado), e ainda a necessidade de se iniciar a atividade na segunda-feira ou concluir na sexta-feira.

**3.5.2 Critérios:** art. 8º da Resolução CSJT nº 124/2013 e § 1º do art. 4º da Portaria GP nº 1366/2016

**3.5.3 Evidências:** Propostas de concessão de diárias. Proads 26125/2018, 25632/2018, 26053/2018, 24912/2018, 24918/2018, 24919/2018, 26638/2018

**3.5.4 Causas:** falta de adesão às normas vigentes

**3.5.5 Efeitos:** descumprimento da legislação pelos beneficiários (§1º do artigo 4º da Portaria 1366/2016 e alterações);



**3.5.6 Conclusão:** Ao encaminhar a proposta de diárias, deverá o interessado justificar expressamente quando o afastamento tiver início na sexta-feira ou incluir sábado, domingo e feriado, conforme dispõe o art. 8º da Resolução CSJT nº 124/2013 e § 1º do art. 4º da Portaria GP nº 1366/2016.

**3.5.7 Proposta de encaminhamento:**

Em face das ocorrências pontuadas neste tópico, para que seja implementada medidas para melhoria dos controles se faz necessário que:

I) Consoante dispõem o art. 8º da Resolução CSJT nº 124/2013 e § 1º do art. 4º da Portaria GP nº 1366/2016, as quais estabelecem a necessidade de justificativa expressa na proposta de viagem quando o afastamento tiver início na sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, condicionando a autorização de pagamento a este requisito, sugerimos seja alterado o Anexo II da Portaria GP nº 1366/2016, a fim de que seja incluída no formulário da Proposta de Concessão de Viagem a seguinte pergunta:

a) O afastamento previsto na presente proposta de concessão de diárias têm início na sexta-feira ou incluem sábados, domingos e/ou feriados?

( ) sim                      ( ) não

Em caso afirmativo, deverá obrigatoriamente efetuar justificativa, sob pena de indeferimento do pedido, enquanto não houver a regularização desse requisito.

Art. 8º - Resolução CSJT nº 124/2013. As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento tiver início na sexta-feira, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, condicionada a autorização de pagamento à aceitação da justificativa.

Art. 4º - § 1º – Portaria GP TRT14 nº 1366/2016 - As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento tiver início na sexta-feira, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas pelo requisitante.

Prazo para atendimento: 30 dias.

**3.6 Inexistência de juntada, nos processos administrativos, de cópias das portarias de concessões de diárias publicadas no DEJT-14.**

**3.6.1. Situação encontrada:** Embora os processos de diárias contenham cópia das portarias, verificamos que não constam as que foram publicadas no Diário Eletrônico. Assim, considerando o princípio da publicidade dos atos administrativos recomendamos que os processos de diárias devam ser instruídos com cópias de Portarias publicadas no Diário Eletrônico deste Tribunal, demonstrando os elementos que possibilitem a identificação do Diário e da data da publicação.



**3.6.2 Critérios:**

a) Portaria 1366/2016, art. 3º, inciso III.

**3.6.3 Evidências:**

a) Prática observada nos Proads auditados.

**3.6.4 Causas:**

a) Não comprovação do cumprimento do inciso III, art. 3º, da Portaria nº 1366-2016 e alterações;

**3.6.5 Efeitos:**

a) Ausência do registro de publicidade do ato administrativo no Proad.

**3.6.6 Conclusão:** O setor responsável deverá juntar cópia da portaria publicada no DEJT14 no processo administrativo de pagamento de diárias.

**3.6.7 Proposta de encaminhamento:** Diante da ocorrência apontada, o setor responsável deverá proceder a juntada nos processos administrativos das portarias de concessões de diárias publicadas no DEJT-14.

**3.7 Inobservância do pagamento de 60% do valor fixado da diária, nos casos de deslocamento para o desempenho de atividade com finalidade e localidade idêntica, em período superior a 7 (sete) dias.**

**3.7.1 Situação encontrada:** No Proad n. 1879/2019, verificamos a ocorrência de pagamento superior a 60% (sessenta por cento) do valor correspondente ao valor fixado da diária, nos casos de deslocamento de servidor para o desempenho de atividade de mesma finalidade e na mesma localidade, em período superior a 7 (sete) dias, nos termos da norma contida no art. 11 e seus §§ 1º e 2º, da Portaria GP TRT14 Nº 1366/2016, assim como no art. 6º, §§ 3º c/c 4º, da Resolução CSJT n.º 124, de 28 de fevereiro de 2013, com as alterações da Resolução CSJT n.º 148, de 28 de abril de 2015. A Presidência deste Tribunal determinou a devolução do valor aos cofres públicos, sendo os autos encaminhados dia 21/8/2020 para desconto em folha de pagamento.

**3.7.2 Critérios:**

a) Art. 11, Portaria GP nº 1366/2016.

**3.7.3 Evidências:**

a) Auditoria no Proad n. 1879/2019

**3.7.4 Causas:**

a) Falhas nos mecanismos de controle

**3.7.5 Efeitos:**



a) Risco de pagamento em valor superior ao devido.

**3.7.6 Conclusão:** Após as devidas análises a Presidência deste Tribunal determinou a devolução do valor aos cofres públicos, sendo os autos encaminhados dia 21/8/2020 para desconto em folha de pagamento.

**3.7.7 Proposta de encaminhamento:** Embora o caso seja sazonal, deverá a Secretaria de Orçamento e Finanças redobrar a atenção nos pagamentos de diárias quando o deslocamento for superior a 7 (sete) dias.

#### 4. AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Durante os trabalhos de auditoria foram avaliados também o sistema de controle interno relativamente à concessão de diárias, adicional de deslocamento, indenização de transporte e a respectiva prestação de contas, nos exercícios de 2018 e de 2019.

Verificamos a inexistência de mapeamento dos processos de diárias, fluxograma e manualização de procedimentos, ferramentas que visam melhorar os procedimentos, evitar retrabalho e minimizar riscos.

Assim, os controles internos atualmente existente estão subsidiados na legislação que trata das diárias e na análise pelos setores administrativos, procedimentos que vão desde solicitação do pedido até a prestação de contas. Desse modo, as diárias, adicional de deslocamento e indenização de transporte são concedidos aos magistrados, servidores, colaboradores deste Tribunal quando há solicitação prévia das Unidades interessadas, por intermédio de Proposta de Viagem, contendo além dos benefícios citados, também o destino e o período de permanência naquela localidade, sendo direcionada à Escola Judicial do TRT 14ª Região, quando se tratar de viagem para cursos, seminários e/ou treinamentos, e nos demais casos o referido expediente é direcionado à Secretaria-Geral da Presidência, ocasião em que é autuado um PROAD para o exercício para cada beneficiário visando a tramitação do feito.

Após análise da Escola Judicial ou da Secretaria-Geral da Presidência, quanto a oportunidade, conveniência e interesse público, havendo deferimento, edita-se a portaria autorizando o respectivo deslocamento, cujo ato administrativo é publicado e disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do TRT da 14ª Região, para produzir os efeitos o qual se destina.

Após tais procedimentos, a Seção de Controle e Pagamento de Diárias, Ajuda de Custo e Indenização de Transporte vinculada a Secretaria de Orçamento e Finanças, autua um novo PROAD para o exercício financeiro em favor do beneficiário, visando efetuar o pagamento e a respectiva prestação de contas.

Em caso de edição de nova portaria ao mesmo beneficiário, essa é anexada aos mesmos autos, repetindo-se o procedimento descrito em linhas pretéritas, até o final do exercício, quando então o processo é arquivado, em caso de



inexistência de pendências.

Verificamos que a Seção de Controle e Pagamento de Diárias, Ajuda de Custo e Indenização de Transportes, tem a prática, quando detecta qualquer equívoco nas portarias de concessão emitidas, comunicar a unidade responsável para que seja providenciada a correção necessária, visando, com isso, deixar mais célere o procedimento e regularizar os autos.

Apesar dos esforços empreendidos pela mencionada Seção, verificamos que ainda persiste retrabalho nos procedimentos para prestação de contas de diárias, eventual desconto em folha de pagamento, eventual ressarcimento ao servidor. A Seção empreende valioso tempo e gasta muita energia diariamente por meio de reiteradas cobranças por telefone, e-mail, etc., objetivando regularizar situações pendentes dos beneficiários com prestação de contas, permanecendo os beneficiários muitas vezes inertes, não providenciando a regularização de sua obrigação imposta pela legislação no prazo estabelecido.

Esse tempo dispendido pelos servidores poderia ser aproveitado em outras atividades de vital importância para a melhoria das atividades inerentes à Secretaria de Orçamento e Finanças, consoante apontado neste Relatório.

## **5. DO PRAZO PARA CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E PROVIDÊNCIAS**

Nos termos do artigo 57 da Resolução n. 309/2020, do Conselho Nacional de Justiça, é necessário o monitoramento e acompanhamento das auditorias realizadas, com a estipulação de prazo ao titular da unidade auditada para atendimento das recomendações e comunicação das providências adotadas.

Embora a aludida Resolução não estabeleça o critério para a concessão do prazo, levamos em consideração o princípio da razoabilidade, as peculiaridades de cada ocorrência e a necessidade de sua regularização.

Desse modo, solicitamos que seja determinado pela Presidência o cumprimento pelo titular da unidade auditada do prazo previsto no item 6, a seguir, que trata das recomendações e providências a serem adotadas.

## **6. RECOMENDAÇÕES E PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

Diante dos exames realizados e considerando as ocorrências apontadas neste Relatório de Auditoria, opinamos que a Administração determine a implementação das recomendações a seguir:

### **Secretaria-Geral da Presidência**

**6.1.** Considerando o apontado no Item 3.1., que seja reiterado aos setores administrativos e judiciais da obrigatoriedade das solicitações de diárias ocorrerem no prazo estabelecido no artigo 4º da Portaria nº 1366-2016 e alterações ou que apresentem a devida justificativa para o seu não cumprimento no ato do pedido e/



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

ou na proposta de concessão de diárias, sob pena de indeferimento do pedido de diárias, devendo ocorrer o correto preenchimento das propostas de concessão, de acordo com o anexo II. Prazo para atendimento: 10 dias.

**6.2.** Considerando o apontado no Item 3.2., que sejam reiteradas as providências anteriores adotadas pela Administração, com envio de documento circular às unidades administrativas e judiciais para que os beneficiários responsáveis pela prestação de contas de diárias o façam dentro do prazo estabelecido na Portaria nº 1366-2016 e alterações ou apresentem justificativa circunstanciada dos motivos que ensejaram o seu não cumprimento. Prazo para atendimento: 10 dias.

**6.3.** Considerando o apontado no item 3.5.1., seja determinada a alteração do Anexo II da Portaria GP nº 1366/2016 e alterações, a fim de que seja incluída no formulário da Proposta de Concessão de Viagem a seguinte pergunta:

*a) O afastamento previsto na presente proposta de concessão de diárias têm início na sexta-feira ou inclui sábados, domingos e/ou feriados?*

*sim*

*não*

Em caso afirmativo, deverá obrigatoriamente efetuar justificativa, sob pena de indeferimento do pedido. Prazo para atendimento: 30 dias.

### **Secretaria de Tecnologia da Informação**

**6.4.** Considerando o apontado no Item 3.7., seja desenvolvido pela Secretaria de Tecnologia da Informação programa para solicitação e prestação de contas de diárias, devendo o aludido programa, além de outras funções, incluir orientação aos servidores e magistrados do prazo mínimo para solicitação de diárias e a devida justificativa quando do preenchimento da proposta de concessão de diárias, bem como o envio automático pelo sistema de comunicação quando da proximidade e vencimento do prazo para a prestação de contas, somente permitindo realizar nova solicitação com a prestação de contas sem pendências. Salientamos que essa recomendação foi apontada na auditoria realizada em 2018, conforme se verifica no Relatório nº 02/DSCIA/2018, anexado nos autos do Proad nº 24241/2017 (doc. 25), não havendo, portanto, o cumprimento da determinação da Presidência e consequentemente tendo ocorrido neste Relatório de Auditoria a reiteração das não conformidades. Prazo para atendimento: 30 dias.

### **Secretaria de Orçamento e Finanças**

**6.5.** Considerando o apontado no Item 4., seja mapeado do processo de diárias com a elaboração de fluxograma e descrição das atividades, recomendação essa que foi objeto de recomendação na auditoria realizada em 2018, conforme se verifica no Relatório nº 02/DSCIA/2018, anexado nos autos do Proad nº 24241/2017 (doc. 25), não havendo, portanto, o cumprimento da determinação da Presidência e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

consequentemente tendo ocorrido neste Relatório de Auditoria a reiteração das não conformidades. Prazo para atendimento: 30 dias.

**6.6.** Embora tenha sido saneada a ocorrência referente a não dedução do auxílio-alimentação quando do pagamento da diária em dia útil aos beneficiários, consoante o apontado no Item 3.3, deverá a Secretaria de Orçamento e Finanças melhorar os mecanismos de controle quando do desconto do auxílio-alimentação dos servidores detentores de diárias. Prazo para atendimento: imediato.

**6.7.** Considerando o apontado no item 3.6., embora os processos de diárias contenham cópia das portarias, verificamos que não constam as que foram publicadas no Diário Eletrônico. Assim, considerando o princípio da publicidade dos atos administrativos recomendamos que os processos de diárias devam ser instruídos com cópias de Portarias publicadas no Diário Eletrônico deste Tribunal, demonstrando os elementos que possibilitem a identificação do Diário e da data da publicação.

**6.8.** Embora o caso apontado no item 3.7. seja sazonal, deverá a Secretaria de Orçamento e Finanças redobrar a atenção nos pagamentos de diárias quando o deslocamento for superior a 7 (sete) dias.

## 7. CONCLUSÃO

Após as análises empreendidas, constatou-se que as concessões de diárias, indenização de transporte, adicional de deslocamento e as respectivas prestações de contas atenderam o interesse público e, embora tenham ocorrido não conformidades, estas estão livres de dolo ou má-fé, bem como não ocasionaram danos ou prejuízos ao erário. No entanto, opinamos que as recomendações e prazos elencados no item 6 deste relatório sejam atendidos, cabendo aos setores responsáveis pelo seu implemento, após o efetivo cumprimento das medidas acatadas pela Administração, certificar o resultado nos presentes autos, bem como incluir nas rotinas de trabalho, de forma sistematizada ou não aquelas recomendações que ensejarem acompanhamento periódico.

Por fim, salientamos que, por força da Portaria TRT nº 1.633/2014, que aprovou os processos de trabalhos das atividades de auditoria, inspeção administrativa e fiscalização, as providências determinadas pela Presidência deverão ser encaminhadas às Unidades Auditadas por meio da Diretoria-Geral das Secretarias.

Porto Velho/RO, 26 de agosto de 2020.

(assinado digitalmente)  
Regina Socorro Freitas Zoghbi Rivoredo  
Líder da Equipe da Auditoria

(assinado digitalmente)  
Whander Jeffson da Silva Costa  
Supervisor